



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº ¹²⁰/2025

“Autoriza o Poder Executivo a criar um programa destinado a conceder auxílio financeiro a pessoa idosa, a fim de lhes proporcionar oportunidade de praticar atividades físicas orientadas por profissionais qualificados e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um programa destinado a conceder auxílio financeiro a idosos, a fim de lhes proporcionar a oportunidade de praticar atividades físicas, esportivas ou de lazer em clubes e academias de ginástica que vierem a escolher, dentre estabelecimentos previamente cadastrados para tanto.

Parágrafo único – O programa a que se refere o “caput” deste artigo será denominado **“Vale Academia Melhor Idade”**

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Estadual responsável por ações sociais para idosos é a Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), e contará com parcerias públicas e privadas para a execução e manutenção das atividades.

Art. 3º O valor creditado no **“Vale Academia Melhor Idade”**. será de R\$100,00 (cem reais), concedido mensalmente, e poderá ser utilizado para cobrir integral ou parcialmente os custos da mensalidade de academia ou centro de atividade física credenciado.

Art. 4º O Benefício será concedido aos idosos que atenderem aos seguintes critérios:

- I – Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Ser residente no Estado de Roraima por pelo menos 2 (dois) anos;
- III – Possuir renda per capita familiar de até 2 (dois) salários mínimo;



IV – Apresentar laudo médico atestando aptidão para a prática de atividades físicas;

V – Estar cadastrado no sistema do Programa “**Vale Academia Melhor Idade**”, nos termos definidos pela regulamentação.

Art. 5º As academias e centros de atividades físicas interessadas em participar do programa deverão se cadastrar junto à Secretaria Estadual de Esportes e atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituídos e em funcionamento no Estado de Roraima;

II – Possuir profissionais de educação física, habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física;

III – Disponibilizar estrutura adequada e segura para a prática de atividades físicas por idosos;

IV – Cumprir todas as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como podendo contar com convênios, parcerias e patrocínios de empresas privadas interessadas em apoiar a iniciativa

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Sala de Sessões, 14 de maio de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro



JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa visa, primordialmente, impulsionar a saúde integral, o bem-estar geral e a melhoria da qualidade de vida da população com idade avançada residente no estado de Roraima. A estratégia central para alcançar esse objetivo consiste na implementação de um auxílio financeiro mensal especificamente direcionado à adesão e manutenção da prática regular de exercícios físicos.

Propomos, assim, a instituição do programa **“Vale Academia Melhor Idade”**, um benefício financeiro no montante de R\$100,00 (cem reais) mensais, a ser exclusivamente utilizado em estabelecimentos como academias e centros de atividades físicas que possuam o devido credenciamento junto ao Poder Público.

Considerando o cenário demográfico atual, marcado pelo progressivo aumento da longevidade da população brasileira, torna-se premente a implementação de políticas públicas eficazes que assegurem um processo de envelhecimento ativo e saudável. Tal necessidade encontra respaldo nos princípios fundamentais estabelecidos tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto do Idoso. A participação constante em atividades físicas é amplamente reconhecida pela comunidade científica e médica como um fator determinante na prevenção do desenvolvimento de diversas doenças crônicas não transmissíveis, incluindo hipertensão arterial, diabetes mellitus, osteoporose e enfermidades cardiovasculares. Ademais, a prática de exercícios físicos desempenha um papel crucial na preservação da autonomia funcional, da mobilidade física e da saúde mental dos indivíduos na terceira idade.

Contudo, é inegável que uma parcela significativa da população idosa enfrenta restrições financeiras que dificultam ou mesmo impedem o acesso a locais apropriados para a realização de atividades físicas, como academias e centros especializados. Ao instituir o **“Vale Academia Melhor Idade”**, o Estado de Roraima promoverá ativamente a inclusão social desse grupo populacional, ao mesmo tempo em que incentiva sua participação em atividades que transcendem os benefícios puramente



físicos, abrangendo também o fortalecimento do convívio comunitário e a consolidação de laços sociais.

Sob uma perspectiva de gestão pública eficiente, é importante ressaltar o potencial desta iniciativa em gerar impactos positivos significativos nos gastos com saúde. Ao fomentar a adoção de hábitos preventivos através da prática regular de exercícios, o Estado poderá observar uma redução considerável na incidência de diversas patologias, com a consequente diminuição dos custos associados à assistência médica, hospitalizações e tratamentos de longa duração no âmbito do sistema público de saúde.

Em face do exposto, apelamos ao discernimento e à sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposta. Acreditamos que o **“Vale Academia Melhor Idade”** representa um avanço substancial na consolidação de uma política pública robusta, humanizada e genuinamente comprometida com o bem-estar da população idosa do estado de Roraima.